CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 002/2025

EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS e CONSULTAS

ESPECIALIZADAS 2025

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICIPIO DE CANDEIAS/MG** e o CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS

MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO

ALTO RIO GRANDE – CISMARG.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CANDEIAS MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.888.090/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Heberton Caetano de Faria, brasileiro, residente e domiciliado no município de Candeias MG, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado o CISMARG - Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Rio Grande, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00079634/0001-81, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva - Santo Antônio do Amparo, MG, por seu presidente Carlos Henrique Avelar, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Santo Antônio do AmparoMG, em conformidade com seu estatuto e protocolo de intenções, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei n° 8.666/93, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CNPJ 00079634/0001-81

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames e

III - consultas especializadas e cirurgias conforme cota de procedimentos contidas no anexo I, que não estejam contemplados pelo município através do respectivo Contrato de Rateio, nem pela cota do município através de repasses do SUS e, também, que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que através de relatórios acompanhará a execução dos serviços, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão nos valores limites desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1°. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - o membro do seu corpo de profissionais;

II - o profissional que tenha vínculo de empregado com o CONTRATADO;

CNPJ 00079634/0001-81

- III o profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao CONTRATADO por meio de procedimento licitatório;
- IV o profissional/empresa credenciado pelo CONTRATADO para execução do objeto deste CONTRATO.
- § 2°. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
- § 3°. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou credenciado, em razão da execução deste CONTRATO.
- § 4°. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS, decorrente da Legislação da Saúde.
- § 5°. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério de Saúde.
- § 6°. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

CNPJ 00079634/0001-81

- I manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos;
- II não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário,
 mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV justificar ao paciente, ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no CONTRATO;
- V notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos competentes do SUS não reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO, dentro da cota de procedimento previamente pactuada;
- II efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;
- III propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

CNPJ 00079634/0001-81

 IV – comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

 V – manter em rigorosa pontualidade os pagamentos, através da ferramenta bancária de débito automático;

VI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de R\$ 225.261,19 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e dezenove centavos) que serão manejados e distribuídos nos meses de fevereiro/2025 a dezembro/2025, no valor mensal de R\$ 23.478,29 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos) conforme demanda do CONTRATANTE e disponibilidade do CONTRATADO, mediante agendamentos prévios.

- § 1°. O valor estabelecido no caput desta Cláusula refere-se ao teto financeiro do CONTRATO, que deverá ser pago integralmente pelo município conforme pactuado no Anexo I, deste contrato.
- § 2°. O valor estipulado no caput desta Cláusula será utilizado para agendamento de exames médicos complementares, procedimentos ambulatoriais e consultas especializadas, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução dos serviços prestados, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento do controle de gastos mensais e globais deste CONTRATO.
- § 3°. Os valores individualizados de cada serviço prestado são aqueles aprovados pelo Conselho de Prefeitos e/ou Conselho de Secretários Municipais de Saúde e serão discriminados nos documentos de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária contida no orçamento do município para o corrente ano de 2025

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao valor mensal pactuado neste documento, através da ferramenta de débito automático, que será parte integrante deste contrato e mediante a emissão de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Ocorrendo reajuste no decorrer do exercício financeiro será lavrado Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo a origem e autorização do reajuste, bem como dos respectivos cálculos e cópia da ATA que contiver os registros da deliberação do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1°. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

CNPJ 00079634/0001-81

- § 2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.
- § 3°. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- § 4°. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
- § 5°. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento

CNPJ 00079634/0001-81

e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- § 1°. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 2°. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito (a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente CONTRATO será de 01/02/2025 até o dia 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao CONTRATADO.

Parágrafo Único - Os procedimentos previamente agendados pelo município serão devidamente cobrados pelo CISMARG, caso o usuário deixe de comparecer no horário e local do atendimento.

CNPJ 00079634/0001-81

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Bom Sucesso/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antônio do A	mparo - MG, 29 de janeiro de 2025	
	Prefeito Municipal	·
		Jurídico (Município)
	Presidente do CISMARG	

Secretário Municipal de Saúde	Secretário Executivo CISMARG
Testemunhas:	
Nome:	
CPF.:	
Nome:	
CPF.:	

ANEXO

PROCEDIMENTO	QUOTA	VALOR	TOTAL
GASTROENTEROLOGIA	10	88,00	880,00
ANGIOLOGIA	10	261,41	2.614,10
OTORRINOLARINGOLOGIA	25	88,00	2.200,00
PAF DE TIREOIDE	03	415,24	1.245,72
EDA	10	248,64	2.486,40
U S DE PROSTATA TRANSRETAL COM BIOPSIA SEM ANÂLISE	01	593,19	593,19
ECOCARDIOGRAMA	05	248,00	1.240,00

RESSONÂNCIA	variável		4.300,00
ANGIO RESSONÂNCIA	variável		1.200,00
TOMOGARFIA/ ANGIO TOMOGRAFIA	variável		2.500,00
COLANGIORRESONÂNCIA COM OU SEM CONTRASTE	variável		902,88
TESTE ERGOMÉTRICO	03	132,00	396,00
TOTAL			25.365,59

.